



PARECER CME/TCM Nº 001/2026

PROCESSO Nº: 001/2026 – CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Tocos do Moji – MG

ASSUNTO: Apreciação e Emissão de Parecer Técnico-Normativo sobre a Lei Municipal Nº 1169/2026, de 24 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e aprovação do Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (2026–2035) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

RELATORA: Kalinka Lemes Zucarelli

I – DO RELATÓRIO Submete-se à apreciação e deliberação deste Conselho Municipal de Educação (CME) de Tocos do Moji – MG a análise fundamentada do diploma normativo consubstanciado na Lei Municipal Nº 1169/2026, de 24 de junho de 2026, bem como a proposta do Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (2026–2035). O referido texto legal institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Tocos do Moji, fixando suas diretrizes gerais, mecanismos de governança, princípios pedagógicos, modelo de gestão, estratégias de monitoramento, avaliação continuada e dá outras providências. Por sua vez, o Plano Municipal de Expansão estabelece as metas decenais, o cronograma progressivo de adesão das unidades escolares, as estimativas de matrículas e o planejamento de infraestrutura e recursos para o decênio de 2026 a 2035.

O processo em tela ingressou neste Órgão Colegiado acompanhado da justificativa do Poder Executivo Municipal e dos balizamentos técnico-pedagógicos preliminares. Cumprindo a competência regimental e legal atribuída a este Colegiado quanto ao zelo pela qualidade, legalidade e adequação das políticas educacionais locais, procedeu-se ao rigoroso exame da matéria, cujos fundamentos fáticos, normativos e doutrinários passam a integrar o presente parecer.

II – MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-PEDAGÓGICA

O exame do mérito da Lei Municipal Nº 1169/2026 e do Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (2026–2035) exige, de início, a subsunção dos documentos locais às normas gerais de regência da Educação Nacional postas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9.394/1996) e na Lei Federal Nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional.

Sob o prisma constitucional, o diploma municipal e o seu respectivo Plano de Expansão concretizam a garantia estampada no artigo 205 da Carta Magna, o qual consagra a educação como "direito de todos e dever do Estado e da família", visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ademais, harmonizam-se perfeitamente com o artigo 227 da Carta Magna, que impõe o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito fundamental à educação de qualidade.

No âmbito da infraestrutura legal ordinária, a ampliação da jornada escolar encontra respaldo direto e cogente nos artigos 34, § 2º, e 87, § 5º, da Lei Federal Nº 9.394/1996 (LDB), segundo os quais o

 



ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Cumpre ressaltar que a Lei Municipal Nº 1169/2026 e o Plano Municipal de Expansão alinham-se perfeitamente às diretrizes e metas estabelecidas pelo Novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal Nº 15.388, de 14 de abril de 2026. A referida norma nacional reforçou o compromisso com a oferta da Educação Integral em tempo integral — estipulando a meta intermediária de atendimento a pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica em no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas no prazo de cinco anos, com o objetivo de alcançar 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos alunos até o encerramento do decênio, sob a perspectiva da formação humana integral, equidade e promoção da justiça social.

Sob a ótica conceitual, impõe-se a pregressa e indispensável distinção entre "tempo integral" e "educação integral". O diploma e o Plano de Expansão aprovados pelo Município de Tocos do Moji demonstram acuro técnico ao conceber que o mero prolongamento do tempo de permanência do educando no recinto escolar (tempo integral) constitui vetor instrumental para o alcance da verdadeira Educação Integral. Esta última traduz-se na concepção pedagógica humanista que busca a formação multidimensional e omnilateral do sujeito em suas dimensões cognitiva, física, afetiva, social, cultural e ética.

Nesse contexto, destacam-se como pontos basilares da Lei Municipal Nº 1169/2026 e do Plano Municipal de Expansão (2026–2035):

Integração Curricular e Interdisciplinaridade: A vedação à simples fragmentação de atividades no turno contraposto, exigindo a articulação orgânica entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada, fomentando oficinas culturais, esportivas, tecnológicas e de iniciação científica;

Planejamento e Sustentabilidade da Expansão: A estruturação decenal progressiva e exequível descrita no Plano de Expansão, garantindo metas claras e viabilidade técnica para a rede pública municipal no período de 2026 a 2035;

Equidade e Inclusão Social: A priorização de atendimento a educandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com a função redistributiva e equalizadora da escola pública;

Infraestrutura e Alimentação Escolar: A garantia de adequação dos espaços físicos escolares e da oferta de nutrição balanceada e acompanhada por profissional habilitado;

Gestão Democrática e Participativa: O fortalecimento da comunidade escolar no acompanhamento e controle social das ações, integrando famílias e entidades locais na construção do projeto político-pedagógico.

Sob o aspecto formal e material de constitucionalidade, observa-se que a Lei Nº 1169/2026 e o Plano Municipal de Expansão observaram estritamente o processo legislativo e administrativo pertinente, decorrendo de iniciativa legítima e prevendo a necessária integração com as dotações orçamentárias do Município e os aportes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

III – VOTO DA RELATORA E CONCLUSÃO



Frente às razões fáticas, jurídicas e pedagógicas expostas, constata-se que a Lei Municipal Nº 1169/2026 e o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (2026–2035) representam um marco histórico, estruturante e altamente benéfico para o avanço da qualidade do Ensino Público no Município de Tocos do Moji – MG. A instituição formal desta política pública e do seu plano decenal garante a perenidade, a segurança jurídica e a sustentabilidade técnica das ações de ampliação da jornada escolar em nosso município.

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação, homologação e implementação da Lei Municipal Nº 1169/2026, de 24 de junho de 2026, bem como à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (2026–2035). Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a contínua expedição de atos regulamentares complementares, a formação continuada dos profissionais da educação e o permanente acompanhamento e monitoramento das metas estabelecidas no plano.

Este é o parecer, que submeto à apreciação e homologação do Plenário deste Conselho.

Tocos do Moji – MG, 13 de agosto de 2026.

Kalinka Lemes Zucarelli
KALINKA LEMES ZUCARELLI

Relatora

BRUNA THAMYRES DE ALMEIDA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tocos do Moji – MG